

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO À EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS NO BRASIL

E S T A T U T O

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio à Regulamentação do § 4º, do Artigo 18, da Constituição Federal, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o Território Nacional, com caráter suprapartidário, tem sede e foro na Capital Federal, rege-se por este Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio à Regulamentação do § 4º, do Artigo 18, da Constituição Federal é instituída para acompanhar, propor e analisar proposições que disciplinem a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, por lei estadual, dentro de certo período, mediante consulta prévia às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação do Estudo de Viabilidade, conforme preceitua a Constituição Federal.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio à Regulamentação do § 4º, do Artigo 18, da Constituição Federal será composta por Deputados Federais, Senadores, representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem o Termo de Adesão a este Estatuto.

Art. 4º. Compõe a Frente Mista:

I – a Assembleia Geral composta por parlamentares filiados a Frente Mista;

II – Conselho Consultivo integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 3 (três) Vice-presidentes;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

d) 5 (cinco) Coordenadores Regionais, cada um de cada Região do País;

III – O Conselho Consultivo, integrado por:

a) 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes;

b) Consultores Externos convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

§ 1º. o mandato dos membros do Conselho Executivo e dos consultores será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição;

§ 2º. a participação nos cargos previstos neste artigo não ensejara qualquer tipo de renumeração.

Artigo 5º. Compete a Assembleia Geral:

I. eleger ou destituir os integrantes do Conselho Consultivo e do Conselho Consultivo;

II. aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Consultivo;

III. estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Mista;

IV. supervisionar as atividades do Conselho Consultivo

V. promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 6º. Compete ao Conselho Executivo:

I. implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;

II. tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente Mista;

III. convocar a Assembleia-Geral;

§ 1º. São atribuições do Presidente:

I. representar a Frente Mista perante a Câmara dos Deputados e o Senado, nos termos do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;

- II. representar a Frente Mista junto a entidades públicas e privadas;
 - III. convocar reuniões do Conselho Executivo;
 - IV. presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.
- § 2º. São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o presidente e substituí-lo em caso de impedimentos ou ausências;
- § 3º. São atribuições do Secretário-Geral:
- I. planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
 - II. tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas;
- § 4º. Os cargos do Conselho Executivo são privativos dos Senadores e dos Deputados Federais.
- Art. 7º. Compete aos Coordenadores Regionais estudar e propor soluções para cada região do país que representam.
- Art. 8º. Compete ao Conselho Consultivo Assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia-Geral. Sempre que demandado.
- § 1º. Poderão integrar o Conselho Consultivo, Além de Senadores e Deputados Federais, outros agentes políticos e especialistas do campo do direito e áreas afins.
- § 2º. Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Consultivo, ad referendum da Assembleia-Geral.
- Art. 9º. A Frente Mista será dissolvida por maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em Ata de encerramento.
- Art. 10. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.
- Art. 11. A Frente Mista, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes, com objetivos afins, ouvindo a Assembleia-Geral.
- Art. 12. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de agosto de 2023



FLÁVIA MORAIS

Deputada federal PDT/GO